SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 30 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0136

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 51

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios – APPM, no uso de suas atribuições legais;

Resolve editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Instituir comissão, formadas pelos colaboradores abaixo relacionados;

Presidente – Wildson de Almeida Oliveira Sousa - Procurador da APPM;
Membro – Magnólia Carvalho Lima – Diretora Financeira;
Membro – Andreia Santos Dias Silva- Controladora

Parágrafo Único - A comissão tem por objetivo fazer estudo e analise do Plano de Cargos e Salários dos empregados da APPM, juntamente com os membros da comissão indicada pelo SESAPS/PI, através de oficio nº 014/2018. Após finalizado estudo apresentar relatório a ambas as partes.

Art. 2º Revogada as disposições em contrario, este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até finalização do estudo e analise do referido PCS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios – APPM, aos vinte seis dias do mês de abril de 2018.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM

Publicado por:
Sergio Gallas
Código Identificador:3B5AE00F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ESTATUTO DA APPM CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Associação Piauiense de Municípios – APPM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de caráter representativo e duração ilimitada, com âmbito estadual, regida pelo presente estatuto e pelas normas de direito aplicáveis à espécie, e em razão da Decisão nº 355/2011, TC-E 17.021/09 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE passa a ter natureza jurídica similar a dos consórcios públicos.

Art. 2º - A APPM a reger-se pelo presente estatuto que regula seus princípios, seus objetivos sociais, os direitos e deveres dos seus associados, a sua organização, as atribuições de seus órgãos, o processo eleitoral e o seu regime patrimonial e financeiro.

§ 1º- A Associação tem sede e foro em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Avenida Pedro Freitas, nº 2000 - Palácio dos Municípios – Centro Administrativo – Bairro São Pedro, CEP 64.018-900 – Teresina – PI.

§ 2º.- Pela sua natureza jurídica similar a dos consórcios públicos, está obrigada a prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, realizar concursos públicos para contratação de servidores, realizar licitações para contratação de bens e serviços, entre outras

condutas reguladas pela Lei nº 11.107/05 bem como pela Lei nº 9.770/99.

§ 3º.-: A APPM poderá filiar-se a quaisquer outras entidades nacionais de representação de municípios e prefeitos de outras unidades da Federação, mediante deliberação especifica do Conselho Diretor, empenhando-se, no entanto, pela permanente colaboração entre tais órgãos, sempre em defesa dos interesses gerais e regionais do municipalismo brasileiro.

Art. 3º - A APPM possui os seguintes objetivos:

I – Congregar todos os municípios piauienses e seus respectivos prefeitos, representando-os no âmbito estadual e federal, judicial ou extrajudicialmente, se propondo a promover a organização e defesa dos interesses de seus associados, como também congregar as entidades que atuam em defesa do municipalismo, bem como todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros associativos, segundo os princípios e objetivos definidos neste estatuto;

II – defender a autonomia administrativa e financeira dos municípios, nos termos assegurados pela Constituição Federal e Estadual;

III – pleitear e adotar medidas necessárias ao cumprimento dos dispositivos Constitucionais, Federal e Estadual, de interesse municipalista, exercendo o papel de defensora ativa e cooperadora eficiente para o desenvolvimento político, social e econômico dos municípios,
implementando as seguintes atividades:

a) promoção de congressos, seminários e estudos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses dos municípios piauienses.

b) realização de campanhas promocionais em defesa dos interesses municipais e microrregionais;

c) promoção de pesquisas, teses e propostas para o encaminhamento a todas as esferas de governo, postulando medidas oportunas e necessárias;

IV – difundir, por todos os meios de comunicação, temas de interesse dos municípios e do movimento municipalista;

V - atendidas as condições financeiras, elaborar projetos específicos de interesse dos municípios piauienses, bem como promover articulações com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, objetivando a obtenção dos recursos necessários à sua implantação.

VI – amparar e defender os interesses dos Municípios e, entidades microrregionais (associações e/ou consórcios Municipais com finalidades específicas), representando a sua causa, os anseios e os seus fins, junto aos poderes estadual e federal, colaborando no estudo, análise, solução e pesquisa de todos os assuntos, que, direta ou indiretamente, possam interessar aos objetivos dos municípios.

VII – realizar parcerias com órgãos públicos e empresas para, mediante acordos, convênios ou contratos, viabilizar os programas e projetos de interesses do desenvolvimento do Municípios e que façam parte do aspecto de atividades da APPM.

VIII – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Piauí.

IX – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X – apoio e integração com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e com a ABM – Associação Brasileira dos Municípios, como entidades representativas dos municípios brasileiros.

XI – acompanhar a atuação da representação federal, na Câmara e no Senado, da Assembléia Legislativa e do Governo do Estado, de modo a manter informados os associados e a população em geral, sobre a ação legislativa e administrativa dos nossos representantes e governantes.

XII – prestigiar os prefeitos no exercício do Mandato, defendendo suas prerrogativas e valorizando o desempenho do mandato.

XIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de todos os outros valores universais consagrados por Organismos Internacionais.

XIV – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XV – representar, em juízo ou fora dele, os prefeitos e os municípios do Estado em quaisquer procedimentos de interesse coletivo das municipalidades e seus administradores.

XVI – coletar, sistematizar e disponibilizar aos prefeitos, e servidores municipais, informações de interesses dos municípios.

§ 1º - A dedicação da APPM às atividades previstas neste artigo, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins (§ único do art. 3º da Lei 9.790/99);

§ 2º - A APPM poderá, transitória e temporariamente, mudar o local de sua sede para o outro Município, no tempo suficiente da realização dos objetivos da programação de suas atividades.

Capítulo II
Dos Princípios

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, a APPM se orienta pelos seguintes princípios:

I – Defesa do conceito histórico de Município como instituição de profunda autenticidade humana e social, constituindo a base da federação**;**

II – Não ingerência da União ou do Estado, em área de competência constitucionalmente reservada ao Município;

III – Garantia fundamental assegurada a todo Chefe do Poder Executivo Municipal de fazer-se titular do direito de ter os seus atos administrativos fiscalizados e as suas contas examinadas e julgadas somente por meio do devido processo legal e por Órgão ou Poder Competente;

IV – Garantir da representatividade e defesa dos interesses dos Municípios Piauienses e seus gestores, nos conselhos, Comitês e demais fóruns em que a APPM tiver assento.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 5º - São objetivos da Associação Piauiense de Municípios – APPM:

I – congregar os municípios do Estado e todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros associativos observadas as disposições estatutárias;

II – promover congressos estaduais, concentrações regionais, cursos e seminários, para o estudo de problemas de interesse local, bem como os de interesse geral do Estado;

III – promover palestras doutrinaria, visando ao desenvolvimento dos ideais municipalistas;

IV – pleitear junto aos poderes públicos a execução de ações que assegurem o desenvolvimento econômico, administrativo, social e cultural dos municípios piauienses;

V – difundir, por todos os meios de comunicação, temas de interesse dos municípios e do movimento municipalista;

VI – manter efetivo intercambio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e político entre os municípios do Estado e do Pais e com associações congêneres nacionais e estrangeiros;

VII – promover estudos a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando ao bem-estar e desenvolvimento defendidos pelos princípios municipalistas;

VIII – manter serviços de consulta e assistência jurídica, técnica e administrativa aos municípios, promovendo, quando solicitada, entendimentos de municípios entre si, ou entre estes e os poderes públicos, para a solução de problemas comuns;

IX - formular o programa de atuação da Associação, em consonância com as diretrizes do Movimento Municipalista do Piauí e do Brasil, defendendo política de absoluto respeito ao sistema democrático representativo;

X – tomar iniciativas que visem assegurar a autonomia municipal, a descentralização administrativa, econômica e social e a participação dos municípios na arrecadação dos impostos estaduais e federais, de modo a favorecer o seu desenvolvimento nacional;

XI – patrocinar ou representar a defesa dos interesses dos municípios e dos respectivos prefeitos, judicial e extra judicialmente, nos termos do art. 5º, inciso 21 da Constituição Federal, ficando, assim, desde logo consignada no presente estatuto, de forma expressa, a representação processual para que a APPM possa agir em nome de seus associados, em juízo ou fora dele, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado interesse ou direito individual de qualquer município associado e do seu prefeito, relacionado com atividade por ele exercida com agente político;

XII – prestar, ainda, aos associados, os seguintes benefícios;
a)Assistência técnica na área de consultoria, compreendendo a emissão de informações referentes a repasses financeiros de direitos dos municípios, a realização de estudos e levantamento de dados e informações gerenciais diversas que possam auxiliar seus associados;
b)Assessoria de comunicação social, compreendendo ações de marketing institucional, elaboração e produção de boletins impressos e eletrônicos, jornais, revistas ou outros instrumentos de informações de interesse dos associados.
c)A Associação Piauiense de Municípios deverá no interesse dos associados, disponibilizar todas as condições técnicas e de processamento digital, hospedagem e demais condutas necessária ao funcionamento do Diário Eletrônico dos Municípios do Piauí, a exemplo da maioria dos Estados Brasileiros, regulamentado por ato da Assembléia Geral.
d) – disponibilizar por meio de convênios ou outras formas de contratação com o Poder Público, a prestação de serviços junto aos municípios associados de Programa de Transporte Eletivo de Pacientes, visando melhor atendimento medico hospitalar de maior complexidade, em nome dos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

XIII – sistematizar informações de interesse dos municípios;

XIV – disseminar e apoiar a formação de consórcios municipais para aquisição de bens e serviços, respeitada a legislação pertinente.

CAPITULO IV
DA FILIAÇÃO, DEVERES, DIREITOS E JURISDIÇÃO

Art. 6º - Poderão ser filiados da APPM:

Todos os municípios do Estado ou de outros Estados vizinhos, representados por seus titulares, os prefeitos municipais;

As associações ou entidades com personalidade jurídica que estejam vinculadas aos interesses da APPM.

§ 1º - A filiação será feita através de requerimento escrito do interessado, em duas vias de igual teor endereçado ao presidente da APPM, acompanhado dos documentos legais pertinentes à cada Prefeitura ou entidade.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Diretor homologar a admissão do Município ou entidade pretendente.

Parágrafo 3º - O município associado que deixar de efetuar a contribuição mensal por 3 (três) meses consecutivos será automaticamente desligado da Entidade até a regularização.

§ 4º - Serão excluídos da entidade aqueles afiliados que nos termos dos objetivos sociais dos deveres e direitos e jurisdição contrariarem os objetivos da instituição, bem como o seu compromisso com os interesses municipalistas, sendo submetida à decisão de desfiliação ao Conselho Deliberativo da entidade que decidirá, por maioria simples dos seus membros, pela exclusão do município afiliado.

Art. 7º - são deveres dos sócios:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria;

II – cumprir as obrigações e compromissos assumidos com a APPM;

III – cooperar para a ordem, prestigio e desenvolvimento da APPM;

IV – comparecer às reuniões e Assembléias Gerais;

V – prestar contribuição financeira a APPM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo estatuto, ou em Assembléia Geral, sob pena de não poder participar das reuniões das Assembléias Gerais.

Art. 8° - são direitos dos sócios:

I – participar das Assembléias Gerais, reuniões, encontros e seminários

que a APPM promover e discutir os assuntos submetidos à sua apreciação;

II – utilizar todos os serviços que a APPM mantiver;

III – solicitar, sempre que achar necessário, a intermediação e apoio da APPM, na busca de soluções para os municípios;

IV – propor medidas de interesse da causa municipalista e aos objetos e aprimoramento da APPM;

V – representar a APPM, quando designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º - A APPM, não remunera sob qualquer forma, os cargos de membros de seus Conselhos Diretor e Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, na forma do inciso VI do art. 4º da Lei 9.790/99, podendo, apenas, receber diárias e/ou ajuda de custo quando em viagem no interesse da entidade.

Art. 9º - A APPM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (inciso II do art. 4º da Lei 9.790/99).

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 10º - A estrutura organizacional básica da Associação Piauiense de Municípios é constituída dos seguintes órgãos de deliberação, execução, fiscalização:

I – Assembléia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Conselho Fiscal;
IV – Conselho Diretor;

Parágrafo Único – É vedado ao sócio pertencer a mais de um Conselho.

Art. 11º. Constituem direitos das Associações Regionais de Municípios:

I - participar das Assembléias Gerais da APPM, através de seus representantes legais, discutindo e votando os assuntos submetidos a sua apreciação;
II - exercer o direito de voto sobre as deliberações dos órgãos de gestão da APPM submetidas à sua apreciação;

III - indicar representantes para constituir chapas concorrentes aos cargos de Diretoria da APPM;
IV - propor medidas que atendam aos interesses dos municípios, das Associações Regionais e aos objetivos da APPM;
V - solicitar apoio da APPM na realização de estudos e informações de seu interesse e dos municípios que as integram;
VI - solicitar a participação de dirigentes e técnicos da APPM em suas reuniões.

Parágrafo Único – O exercício pleno dos direitos, das Associações Regionais, através do voto, é condicionado à contribuição financeira regular à APPM pela maioria dos municípios que a integram e pelo município dirigido pelo representante regional.

Art. 12º - Constituem deveres das Associações de Municípios:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - acatar as determinações dos órgãos de gestão da APPM;
III - cumprir as obrigações e compromissos assumidos com a APPM;
IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da APPM;
V – comparecer, através de seus representantes legais, às reuniões e Assembléias Gerais;
VI - instruir seus municípios a prestar contribuição financeira à APPM, de acordo com os critérios deste estatuto e valores estabelecidos em Assembléia Geral;
VII – encaminhar seus estatutos e alterações à APPM;
VIII – comunicar, expressamente, a APPM o nome de seus representantes legais.

Art. 13º -A estrutura administrativa da APPM, atribuições e a remuneração dos ocupantes dos cargos será estabelecida por ato próprio do Presidente do Conselho Diretor, sendo estes os responsáveis pela administração interna da APPM, mediante delegação do presidente.

Art. 14º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da entidade, serão empossados mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, sendo que, nenhum membro dos órgãos acima percebera remuneração pelo desempenho das respectivas funções.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - É privativo da Assembleia Geral:

I – deliberar sobre seus objetivos;
II – estabelecer suas diretrizes, requerendo estudos para solução de problemas institucionais;
III – dissolve-la;
IV – aprovar seu Estatuto e respectivas alterações;
V – aprovar suas atas;
VI – solicitar e homologar serviços de auditoria interna;
VII – homologar o plano de gestão proposto pela Diretoria;
VIII – deliberar sobre os assuntos de interesse das Entidades associadas;
IX – apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como as prestações de contas e o balanço financeiro e patrimonial, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;
X – deliberar sobre a alienação ou aluguel de bens integrantes do Patrimônio social;
XI – propor e referendar convênios, protocolos e outros ajustes de parceria com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, observando os seus objetivos.
XII – definir o temário de congressos e outros eventos;
XIII – aprovar a liberação de subsídios para projetos de parceria ou doações e empréstimos a entidades congêneres, com a devida exposição de motivos;
XIV – decidir sobre os casos omissos no Estatuto.

Art. 16º - As deliberações da Assembleia Geral constarão em atas lançadas em arquivo próprio, devendo ser assinadas por quem a presidir.

§ 1º - Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da APPM ou seu substituto legal.

§ 2º - Sem prejuízo do quorum necessário, no caso de empates nas votações, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 17º – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para apreciar as proposições aprovadas em plenário.

Parágrafo Único - Compete às Comissões da Assembleia Geral dar parecer às proposições e sugerir as emendas julgadas oportunas.

Art. 18º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação Piauiense de Municípios, e se compõe de todos os municípios associados, que se farão representar pelos respectivos prefeitos, no exercício de seus direitos e, que estiverem quites com suas obrigações.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:
I – eleger os membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal;

II – apreciar anualmente as contas, balanços e relatórios do Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Fiscal e homologação do Conselho Deliberativo;
III – destituir qualquer dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal por deliberação da maioria dos associados, bem como deliberar sobre o preenchimento das vagas ocorridas nos Conselhos;
IV – apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pelo Conselho Diretor;
V – deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto;
VI – aprovar o plano de custeio e financiamento das atividades da entidade;
VII – fixar, podendo alterar a qualquer tempo, as condições e valores referentes à contribuição financeira dos Municípios à Associação;
VIII – deliberar sobre a extinção da Associação, sua forma de liquidação, eleição do liquidante e destinação do patrimônio, em assembleia extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 20º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de trinta(30) dias, por meio de edital publicado no Dário Oficial do Estado ou Diário dos Municípios e/ou em jornal de grande circulação no Piauí, dele constando necessariamente, a ordem do dia a ser discutida e votada.

Parágrafo Único – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com número de sócios correspondentes a metade dos municípios e mais um, e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número, podendo participar somente os sócios quites com a entidade, adotando-se este procedimento para as reuniões para os demais órgãos deliberativo, fiscal e diretor e para as reuniões extraordinárias convocadas diretamente pelos associados.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

uma vez por ano, no mês de dezembro, para:

I – preencher as vagas porventura ocorridas no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Conselho Diretor, nos casos em que o numero de vagas não permita obtenção de quorum;

II – tomar conhecimento da atuação dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, através dos relatórios que lhe forem encaminhados;

III – deliberar sobre quaisquer outras matérias de sua competência.
b) uma vez, no ano das eleições municipais, no mês de dezembro; e uma vez, no 2º ano de mandato dos prefeitos municipais, no mês de dezembro; sendo que na primeira para eleição dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Diretor e na segunda só para eleição dos Conselhos Fiscal e Diretor.

§ 1° - Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com apartes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

§ 2° - Em primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á com a presença de metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer numero, salvo o disposto no 7° deste artigo;

§ 3° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Municípios presentes à sessão, representados por seus Prefeitos ou por quem o esteja substituindo, na administração municipal, por motivo de força maior;

§ 4° - Após instalada a Assembleia Geral, qualquer deliberação só poderá ser tomada se estiverem presente pelo menos 10% (dez por cento) dos associados quites com a tesouraria, caso contrario a mesma se dado encerrada;

§ 5° - Cada município tem direito a 01(um) voto e este é exercido pelo seu prefeito no pleno exercício do cargo ou por quem o esteja substituindo, na administração municipal, por qualquer motivo, sendo vedado o voto por procuração ou outra representação de qualquer espécie;

§ 6° - Competirá ao Presidente da APPM ou ao seu substituto indicado, apurar o resultado final de votações, divulgando-o imediatamente após a apuração;

§ 7° - Nos casos de decisões de destituição de membros da diretoria e dos conselhos ou sobre alteração do estatuto, a Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, em primeira convocação, ou com a presença de um terço dos seus associados efetivos, em segunda convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes;

Parágrafo 8° - As atas dos trabalhos e resoluções das Assembleias serão conduzidas a termo e assinadas pelos membros da mesa.

Art. 22 – As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas:
pelo Conselho Deliberativo;
pelo Conselho Diretor
a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão apreciadas os assuntos constantes especificamente da ordem do dia e outros de interesse geral da Associação, apresentados pela Presidência.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 – O Conselho Deliberativo, constituído por dois associados de cada microrregião do Estado, será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos que coincida com os dos prefeitos.

Art. 24 – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – traçar as linhas gerais da ação municipalista e da administração da APPM de acordo com este Estatuto, as resoluções da Assembléia Geral e as conclusões dos congressos de municípios;

II – criar cargos, assessorias e coordenadorias, e organizar o quadro de pessoal da APPM; mediante proposta do Presidente do Conselho Diretor.

III – aprovar o Programa Anual de Trabalho e o Orçamento da APPM;

IV – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio da entidade, bem como a hipoteca ou cessão e alienação desses bens;

V – autorizar a alienação de bens móveis, inservíveis ou em desuso, constituindo seu produto receita eventual;

VI – apreciar o relatório e o balanço anual da entidade;

VII – apreciar e aprovar as propostas de alteração pelo menos três quarto do Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários da Associação, sendo que a outro parte mediante deliberação do Conselho Diretor.

VIII – homologar a exclusão de sócio nos termos previstos neste Estatuto;

IX – delegar competência ao Conselho Diretor, quando julgar necessário.

X – participar das reuniões da Diretoria, através do seu presidente ou membro indicado.

Art. 25 – Para a eleição do Conselho Deliberativo, considerar-se-á eleita a Chapa mais votada. Em caso de empate, a Chapa eleita será aquela cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Parágrafo 1° - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, e presidi-las, sendo que na ausência do Presidente, poderá substituí-lo o vice-presidente, desde que devidamente convocado.

Parágrafo 2° - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com número de membros correspondentes a metade e mais um.

Art. 26 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas também pelo Conselho Diretor, para apreciar matéria de interesse da administração, como também a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL –

Art. 27 – O Conselho Fiscal será integrado por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Entre os titulares serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 28 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar os balancetes, relatórios e prestação de contas da APPM, emitindo parecer, que será submetido à Assembléia Geral, para homologação do Conselho Deliberativo.

II – Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, poderá cautelarmente suspender o ato lesivo e, convocar Assembléia Geral, extraordinariamente, para apreciação do fato.

III - Cooperar com os demais órgãos dirigentes todas as vezes que for solicitado o seu pronunciamento sobre as questões de interesse da entidade.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 29 – A Associação Piauiense de Municípios – APPM será administrada por um Conselho Diretor, constituído de Presidente, 1°, 2° e 3° Vice-Presidente; Secretario Geral, 1° e 2° Secretários; Tesoureiro Geral e 1° e 2°
Tesoureiros.

Parágrafo Único – São considerados presidentes de honra da APPM todos os ex-presidentes da entidade.

Art. 30 – Ao Conselho Diretor compete:

I – coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, e as recomendações dos Congressos de municípios;

III – zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento;

IV – convocar reuniões da Assembléia Geral;

V – estudar e decidir sobre a admissão de sócios individuais;

VI – demitir sócios individuais;

VII – aplicar penalidade aos sócios;

VIII – submeter a exame do Conselho Fiscal, o balanço e a prestação de contas da APPM referente ao exercício findo;

IX – autorizar a despesa;

X – constituir comissão para planejar e organizar a realização dos congressos estaduais de municípios.

Art. 31 – As reuniões do Conselho Diretor serão mensais e, se realizarão em dia e hora previamente designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – O quorum para as reuniões do Conselho Diretor é de metade e mais um de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, podendo qualquer associado dela participar.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação Piauiense de Municípios – APPM em atos públicos e em juízo ou fora dele;

II – outorgar procuração em nome da Associação Piauiense de Municípios – APPM para assuntos jurídicos e/ou se fazer representar pelo Procurador Jurídico da Associação.

III – presidir as reuniões do Conselho Diretor, a instalação de congressos, as reuniões e/ou outras atividades da APPM;

IV – assinar a correspondência oficial, abrir e rubricar os livros da entidade;

V – dar voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

VI – visar às contas e autorizar os pagamentos, assinando os cheques com o Tesouro Geral e, ou seu substituto.

VII – contratar, admitir, suspender e rescindir contratos de servidores; bem como expedir edital de concurso público e determinar a nomeação dos aprovados.

VIII – designar cargos de direção, coordenadores e assessores, recaindo a escolha, de preferência, em servidores pertencentes aos quadros da entidade;

IX – designar os exercentes de Cargos em Comissão e/ou Função Gratificada.

X – baixar ordens de serviços, resoluções e demais atos normativos necessários à administração da APPM;

XI – comunicar ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, os seus afastamentos por mais de 15(quinze) dias para fora do Estado ou do País;

XIII – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo Programa Anual de Trabalho e o Orçamento Anual da APPM.

XIV – decidir sobre remuneração dos servidores e dos exercentes de Cargos em Comissão e/ou Função Gratificada, através de ato próprio.

Parágrafo Único – No caso dos incisos I e III o Presidente poderá designar quem o represente.

Art. 33 – Compete aos vice-presidentes, pela ordem numérica, substituírem o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 – Compete ao Secretario Geral:

I – dirigir, orientar e controlar os serviços da Secretaria, com ênfase a política de pessoal da entidade;
II – tomar conhecimento da correspondência e despachar todo o expediente da entidade;
III – assistir, com o Presidente, aos atos e solenidades a que a APPM deva estar presente;
IV – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Associação;
V - cuidar, juntamente com o Presidente, ou por autorização deste, da representação da APPM em congressos, seminários, concentrações, encontros e cursos municipalistas.
VI – expedir diplomas de presidente de honra aos ex-presidentes da APPM.
VII – expedir títulos de sócio honorário a todos os ex-prefeitos municipais do Estado do Piauí.
VIII – Coordenar em harmonia com a diretoria ações de promoção a políticas municipalistas junto as entidades federais e internacionais de defesa do municipalismo.

Parágrafo 1º - Os diplomas e títulos a que se referem às alíneas VI e VII serão assinados pelo presidente, secretario geral e pelo agraciado.

Parágrafo 2º - O Secretario será auxiliado por um Secretario - Executivo.

Art. 35 – Compete ao 1º e 2º Secretários:

I – substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
II – lavrar as atas das reuniões;
III – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Secretario Geral;

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro Geral:
I – dirigir, orientar e controlar as atividades da Tesouraria;
II – prestar, verbalmente ou por escrito, qualquer informação solicitada pelo Presidente, ou pelo Conselho Diretor, sobre assuntos relativos às atividades e obrigações da Tesouraria;
III – assinar, com o presidente, cheques;
IV – receber anuidades e mensalidades dos sócios e quaisquer outras quantias que sejam devidas a Associação;
V – efetuar o pagamento das despesas da entidade;
VI – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de escrituração do movimento financeiro da entidade e os encargos relativos a prestação de contas em geral, dentro dos prazos previstos.

Parágrafo Único – O Tesoureiro Geral será auxiliado por um Tesoureiro-Executivo.

Art. 37 - Compete ao 1º e ao 2º Tesoureiros substituírem o Tesoureiro Geral nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO V
DAS DIRETORIAS GERAL, DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, E PEDAGÓGICA e DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 38 – As Diretorias Geral, de Relações Institucionais, Financeira, e Pedagógica, órgão subordinados diretamente ao Conselho Diretor, será ocupado por Diretores que serão responsáveis pela direção geral da APPM, pelas relações e articulações institucionais, pelo funcionamento administrativo, pelo setor financeiro, e pela área pedagógica da APPM, mediante delegação da presidência.

Parágrafo Único – Os Diretores, Geral, de Relações Institucionais, Financeiro, e Pedagógico serão de livre nomeação e exoneração do Presidente; terão direito a gratificação pelo exercício da função, a ser fixada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. **39** – Ás Diretorias, Geral, de Relações Institucionais, Financeiro e Pedagógico compete:
I – administrar a entidade, executar ordens do Presidente;
II – dirigir, orientar e controlar as atividades da Associação compreendendo os serviços de assessoramento e das coordenadorias;
III – visar notas e livros apresentados pela Tesouraria e providenciar o pagamento das contas por ela relacionadas;
IV – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Presidente, e as recomendações dos congressos dos municípios;
V – articular-se com os assessores e coordenadores, no sentido de integrar a ação global da APPM, e compatibilizar normas e procedimentos operacionais;
VI – informar ao Presidente sobre as decisões tomadas no âmbito de sua competência;
VII – providenciar a atualização do Organograma, do Regimento Interno e do Quadro de Pessoal da Entidade;
VIII – executar outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 39-A- a Procuradoria Jurídica da APPM, órgão de representação judicial da Associação, será dirigida por um Procurador Jurídico, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Diretor, escolhido entre advogados devidamente registrado na OAB, experiência mínima de 05(cinco), notório saber em matéria jurídica afeta as funções da Associação.

Se subordina a Procuradoria Jurídica, o Núcleo de Assistência Jurídica aos Municípios.

Parágrafo Único – As atribuições da Procuradoria Jurídica e do Procurador serão estabelecidas em ato normativo a cargo do Presidente do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI
DA PERDA DE MANDATO

Art. 40 – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor perderão o mandato nos casos de:
A) malversação do patrimônio social;
b) grave violação deste Estatuto;
c) grave violação deste Estatuto;
c) renuncia;
d) morte;

Parágrafo Único – A perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, ao tomar conhecimento de exposição fundamentada que lhe será feita pelo Conselho Diretor.

Art. 41 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor será exercido gratuitamente.

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42- São elegíveis para composição dos órgãos da entidade, os prefeitos de municípios que mantenham, durante o biênio do mandato a ser renovado, a regularidade no cumprimento das obrigações estatutárias, inclusive pagamento das contribuições mensais.

§ 1º – A verificação de atraso no cumprimento das obrigações estatutárias, inclusive pagamento das contribuições mensais, em qualquer mês do biênio do mandato a ser renovado, implicará na inelegibilidade do titular do município respectivo.

§ 2º. – A atualização de pagamento de contribuições mensais, no caso de atraso durante o biênio mencionado acima, assegura o direito de votar ao titular do poder executivo, como também o de ser votado.

§3º. – Será publicado Edital de Convocação das Eleições, no Diário Oficial dos Municípios, contendo horário, local de votação e local de inscrição de chapas.

Art. 43 – As eleições para renovação dos quadros dos Conselhos Fiscal e Diretor da APPM serão realizadas até os primeiros 10 (dez) dias do mês de janeiro, para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição, devendo ser empossados pela Diretoria anterior na primeira quinzena de janeiro.

§ 1º - No ano seguinte ao da eleição municipal, a Diretoria anterior continuará em exercício, para presidir a eleição dos Conselhos, que ocorrerá até os primeiros 10 (dez) dias do mês de janeiro, e dar-lhes posse conforme caput do artigo;

§ 2º - a Assembleia Geral procederá à eleição com a presença mínima, em primeira convocação, da metade e mais um de seus membros e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número;

§ 3º - os membros dos Conselhos Fiscal e Diretor poderão ser reeleitos para o mandato seguinte, permitida uma única vez, a recondução do Conselho Diretor, sendo que os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

§ 4º A(s) chapas inscritas para a eleição da APPM serão registrado(s) com antecedência de até 06 (seis) dias da eleição e, deverão, sob pena de indeferimento, conter concorrentes aptos a todos os Cargos.

Art. 44 – A votação se processará por escrutínio secreto e a apuração será imediata, por via eletrônica ou em caso de emergência através de votação manual, ocorrendo à posse dos eleitos até a primeira quinzena de janeiro.

Redação original: Art. 45 – As despesas de viagem e de estada dos membros dos Conselhos, quando tiverem de comparecer as reuniões convocadas, poderão ser custeadas pela APPM, desde que haja suficientes recursos financeiros para este fim, desde que assim decida o Conselho Diretor.

Art. 45 – Será eleita a chapa que receber a maioria simples de votos dos Associados, aptos a votar, que comparecerem ao pleito.

Art. 46 – Havendo empate na votação, será considerada eleita, dentre as chapas que tiverem o mesmo número votos, a chapa onde o presidente ao cargo de presidente tenha idade mais avançada.

Parágrafo Único – Persistindo o empate aplicado o critério de desempate disposto no caput desse art., aos postulantes ao cargo de vice-presidente nas chapas que tiverem o mesmo numero de votos.

Art. 47 – Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação, confirmada por metade mais um dos presentes.

Art. 48 – O edital de convocação para a eleição será divulgado com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência por intermédio de afixação em local adequado na sede da APPM, em pelo menos 01(um) jornal

de grande circulação no Estado ou no Diário Oficial dos Municípios e por circulares a serem enviadas a todos os Associados.

Parágrafo Único – No edital constarão à data das eleições, o prazo e local de inscrição das candidaturas e a composição da Comissão Eleitoral.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, não podendo a escolha recair em prefeitos que notoriamente estejam organizando chapas ou concorrendo ao pleito, ou na ausência desses, por 03 (três) servidores designados pelo Presidente do Conselho Diretor, recaindo a Presidência sobre o Procurador Jurídico da APPM.

Art. 50 – Não serão admitidas candidaturas avulsas.

Art. 51 – Os candidatos deverão obrigatoriamente ser Prefeitos de Municípios que já se encontrem associados à APPM há mais de 01(um) ano antes do pleito e que estejam em dia com a tesouraria da entidade e em pleno exercício dos direitos conferidos estatutariamente.

Parágrafo Único – Para fins do processo eleitoral para escolha dos dirigentes da Associação que ocorra imediatamente após as eleições municipais para cargo majoritário local, o disposto no caput desse artigo só será aplicado aos municípios cujos seus prefeitos tenham sido reeleitos para um novo mandato.

Art. 52 – Cada chapa deverá indicar candidato para todos os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, além de três suplentes para o Conselho Fiscal, não podendo, o mesmo candidato, figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos.

Art. 53 – É permitida a reeleição limitada a uma, caso se trate do mesmo cargo.

Art. 54 – O requerimento de inscrição de chapas será subscrito pelo candidato a Presidente e será acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante da chapa.

Art. 55 – O requerimento de inscrição de chapa será imediatamente submetido a analise da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe tão somente o exame quanto aos requisitos formal impostos pelo Estatuto.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro de chapa serão tomadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após a inscrição da chapa, devendo ser imediatamente comunicadas por correspondência endereçada ao candidato a Presidência de cada chapa.

§ 2º - Da decisão da comissão eleitoral caberá pedido de reconsideração, que deverá ser formalizado pelo presidente de cada chapa em até 48(quarenta e oito) horas após o recebimento do comunicado oficial da referida Comissão, a qual terá 48(quarenta e oito) horas para apreciar o mencionado Pedido de Reconsideração e informar de sua decisão à parte interessada.

§ 3º - da decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de reconsideração não caberá recurso.

Art. 56 – O voto é pessoal, eletrônico e secreto, ou, em caso de emergência através de votação manual, devendo a cédula de votação ser previamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e, diante do eleitor, pelo responsável pela urna, ou autorizado pelo presidente de secção, caso seja urna eletrônica, disponibilizada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – Tão logo seja finalizada a votação, a Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições.

Art. 57 – Qualquer impugnação deverá ser apresentada imediatamente após o resultado das eleições, devendo ato continuo eleitoral submete-se à apreciação da Assembléia Geral, que deverá, por maioria simples, proferir imediata decisão.

Parágrafo Único – Da decisão da Assembléia Geral acerca do pedido de impugnação não caberá recursos.

Art. 58 – Só poderão votar os filiados em dia com suas obrigações contributivas para com a Associação.

Art. 59 – Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor só poderão ser destituídos pela maioria absoluta de votos da Assembléia Geral.

CAPITULO VII
DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 60 – O patrimônio da APPM é constituído de:

bens móveis, títulos de crédito, direitos, haveres e ações que possuir, adquiridos no exercício de suas atividades ou recebidos por dações;
rendimentos patrimoniais.

Art. 61 – Os recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

anuidade e mensalidade dos sócios filiados;
contribuições;
subvenções e auxílios, legados e doações;
saldo das contribuições e auxilio dos congressos de municípios;
renda proveniente da prestação de serviços em geral.

CAPITULO VIII
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 62 – O pagamento mensal devido pelo sócio é calculado em função do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, determinado através de ato normativo da Presidência do Conselho Diretor que definirá um valor de referência adequado ao funcionamento da Entidade, nos moldes do seu procedimento histórico ao longo dos anos.

CAPITULO VIII
DA RECEITA E DESPESA

Art. 63 – Compreende-se como receita a arrecadação oriunda das fontes enumeradas no artigo anterior e são considerados como despesa todos os gastos autorizados pela Diretoria ou previstos no orçamento anual: ou ainda despesas urgentes não previstas, neste ultimo caso, sempre "da referendum" do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A receita destina-se a cobrir as despesas de pessoal, manutenção e encargos da Associação, aquisição de bens e valores, serviços e representações, assessorias, subvenções e auxílios, estipêndios obrigatórios, compromissos assumidos e previamente autorizados.

Art. 64 – As despesas de viagem e estada dos Conselheiros quando tiverem de viajar a serviço ou de comparecer a reuniões convocadas, serão custeadas pela APPM, desde que autorizadas pelo Presidente do Conselho Diretor e as despesas de passagem e estadia do presidente ou seu representante serão custeadas pela APPM em eventos estaduais, nacionais ou internacionais.

CAPITULO IX
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65 – A prestação de contas da APPM observará no mínimo (Lei 9.790/99)

I – Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;
II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões

negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores esternos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria conforme previsto neste Estatuto.

CAPITULO X
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA APPM

Art – 66 – O presente Estatuto só poderá ser alterado, modificado ou substituído, através de decisão de Assembléia Geral, com voto da maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com cinqüenta por cento dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 67 – No caso da dissolução da APPM, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social(inciso IV do art. 4º da Lei 9.790/99)

Parágrafo Único – Na hipótese da Instituição obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos publico durante o período em que perduro aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social(Lei 9.790/99 inciso V art. 4º).

Art. 68 – Fica criado o Conselho Consultivo da APPM, constituído de sócios que contribuíram com a causa municipalista, que será composto de 15 membros não remunerados, com mandato de igual período ao Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Os membros deste Conselho não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 2º - O funcionamento e a inclusão de sócios deste Conselho serão disciplinados pelo Conselho Diretor.

Art. 69 – Ficam instituídos o diploma e medalha do Mérito Municipalista APPM, outorgadas as pessoas, empresas ou instituições que tenham se sobressaído na luta e na defesa dos interesses do ideal municipalista do Piauí e do Brasil.

Art. 70 – Os casos omissos, oriundos da execução do presente estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor da APPM, segundo os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito, oriundos deste instrumento.

Art. 71 – É vedado a APPM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidário ou religioso.

CAPITULO XII

Art – 72 – A critério dos prefeitos municipais serão criadas tantas associações regionais quantas forem às microrregiões do Estado, cada uma sediada no município pólo com filiação na APPM.

Art. 73 – A Assembléia Geral poderá propor a criação de um Fundo de Assistência aos Municípios ou, mediante aprovação do Banco Central, a fundação de um estabelecimento de crédito.

Art. 74 – Todos os membros da APPM poderão ocupar cargos executivos , nomeados ou em comissão, em qualquer das administrações públicas, sem que, para isso, sejam obrigados a renunciar ao mandato para o qual foram eleitos na Entidade.

Art. 75 – Todo membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor que faltar a três (03) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato automaticamente.

Art. 76 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pela Associação.

Art. 77 – Fica criada a Fundação Escola do Gestor e do Agente Público Municipal do Estado do Piauí, com a finalidade de contribuir e promover o processo de capacitação e formação de gestores, agentes públicos e munícipes, visando o aperfeiçoamento, pesquisa e atividades gerais de ensino na forma de seu estatuto.

Art. 78 - Este Estatuto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Teresina(PI), 11 de abril de 2018.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM

WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA
OAB/PI NO. 5845
Procurador Jurídico da APPM

Publicado por:
Sergio Gallas
Código Identificador:58D448B8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 52

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios-APPM, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Decreto do Governo do Estado do Piauí Nº 17.619, de 08 de fevereiro de 2018, que concede ponto facultativo dia 30/04/2018.

Resolve Editar Ato Normativo:

Art. 1º - Concede ponto facultativo dia 30/04/2018, (segunda feira) na APPM,permanecendo inalterados os atendimentos virtuais aos seus Associados, e as escalas dos plantões dos serviços de segurança e vigilância, e demais serviços essenciais na Entidade;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios, 27 de abrilde 2018.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM

Publicado por:
Sergio Gallas
Código Identificador:A0B33866

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 60/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **FLÁVIA RIBEIRO CUNHA**, portadora do RG nº 3.869.741-SSP/PI e CPF nº. 058.318.243-73, do cargo de **DIRETORA DE ESPORTE DA SECRTETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DAM-2**, do Município de Flores do Piauí, nomeada por Portaria n°. 22/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:1F348433

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 61/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **HELENICE GONZAGA NOGUEIRA**, portadora do RG nº. 2.260.421 SSP/PI e CPF nº. 989.722.353-34, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, Estado do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, nomeada por Portaria n°. 38/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:067F67DF

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 62/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **IVANIA MARIA DA MATA SANTOS**, portadora do RG nº. 3.170.385-SSP/PI e CPF nº. 047.282.143-11, do cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, Estado do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada por Portaria n°. 32/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:35BFE1A0

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 63/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ELCIO FERREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº. 2.415.493-SSP/PI e CPF nº. 007.514.603-70, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – DAM-2**, do Município de Flores do Piauí, nomeado por Portaria n°. 23/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:5DADBCBB

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 64/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª **LEANDRA VIEIRA FERREIRA**, portadora do RG nº. 2.958.397 SSP/PI e CPF nº. 039.035.343-40, do cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - DAM-2**, do Município de Flores do Piauí, nomeado por Portaria n°. 26/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:C7058EFE

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 65/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a **Srª. MAYARA SOUSA SILVA**, portadora do RG nº. 3.677.641-SSP/PI e CPF nº. 064.817.463-88, do cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, Estado do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada por Portaria n°. 29/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:2BA9D369

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 66/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **CARMILENE DE SOUSA SILVA**, portadora do RG nº. 3.855.480 SSP/PI e CPF nº. 070.317.383-93, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR DE GABINETE DO VICE PREFEITO - DAM-2**, do Município de Flores do Piauí, nomeada por Portaria n°. 55/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:127F41C8

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 67/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **PAULIENNY RIBEIRO CIPRIANO**, portadora do RG nº. 2.850.813-SSP/PI e CPF nº. 038.652.093-35, do cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, Estado do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada por Portaria n°. 36/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:AFD85305

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 68/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LUCÍDIO VIEIRA DE MIRANDA**, portador do RG nº. 59.030.750-2-SSP/SP e CPF nº. 036.037.613-40, do cargo de **CHEFE DO SETOR PATRIMONIAL – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, vinculado à **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeado por Portaria n°. 37/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:A3CD72E4

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 69/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a **Srª. TELMA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 3.488.267-SSP/PI e CPF nº. 059.751.123-38, do cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, Estado do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada por Portaria n°. 28/2018, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:D859DF49

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 70/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **MARIA SUENY ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 3.488.190 SSP/PI e CPF nº. 059.768.813-35, do cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, Estado do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada por Portaria n°. 85/2017, com efeitos retroativos a 02/04/2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:8B411355

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 71/2018.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providencias"

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ELCIO FERREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº. 2.415.493-SSP/PI e CPF nº. 007.514.603-70, para o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:48DBAA4A

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 72/2018.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providencias"

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª. **IVANIA MARIA DA MATA SANTOS**, portadora do RG nº. 3.170.385-SSP/PI e CPF nº. 047.282.143-11, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – DAM-2**, do Município de Flores do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:70AEE603

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 73/2018.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providencias"

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª **LEANDRA VIEIRA FERREIRA**, portadora do RG nº. 2.958.397 SSP/PI e CPF nº. 039.035.343-40, para o cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:5EF00FEF

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 74/2018.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providencias"

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª. **MARIA SUENY ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 3.488.190 SSP/PI e CPF nº. 059.768.813-35, para o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE – DAM-2**, do Município de Flores do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:32FA9421

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 75/2018.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providencias"

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª. **CARMILENE DE SOUSA SILVA**, portadora do RG nº. 3.855.480 SSP/PI e CPF nº. 070.317.383-93, para o cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA – SIMBOLO – DAM-2,**

do Município de Flores do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:3FA2184E

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 76/2018.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providencias"

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. **MAYARA SOUSA SILVA**, portadora do RG nº. 3.677.641-SSP/PI e CPF nº. 064.817.463-88, para o cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, vinculado ao **GABINETE DO VICE PREFEITO**, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:2E0769E6

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº. 77/2018.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providencias"

O **Prefeito Municipal de Flores do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUCÍDIO VIEIRA DE MIRANDA**, portador do RG nº. 59.030.750-2-SSP/SP e CPF nº. 036.037.613-40, para o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA – SIMBOLO – DAM-2,** do Município de Flores do Piauí, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

DALTON TORRES DE SÁ
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:538A6978

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à **DECISÃO LIMINAR** proferida nos autos do **processo judicial nº. 0800098-10.2017.8.18.0056**, torna pública a CONVOCAÇÃO de candidato APROVADO no CONCURSO PÚBLICO regido pelo EDITAL RETIFICADO n°. 01/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, do dia 15/02/2016, e de acordo com a ordem de classificação publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, do dia 04/07/2016, para o cargo abaixo relacionado.

O CONVOCADO deverá comparecer, entre os dias 30/04/2018 a 04/05/2018, no horário das 8:00 às 13:00, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Praça Moisés Balduido, s/n°., Centro, na cidade de Rio Grande do Piauí(SEDE DA PREFEITURA), para encaminharmos as providencias necessárias à nomeação do cargo para o qual Vossa Senhoria foi aprovado, para apresentar os seguintes documentos:

a). Cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
b). Documento que comprove a nacionalidade brasileira;
c). Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
d). Declaração de acumulação ou não acumulação lícita de cargo público;
e). Atestado médico oficial que comprove ter aptidão físico e mental para o exercício físico das atribuições do cargo;
f). Certidão de antecedentes criminais;
g). Comprovante de quitação com o serviço militar;
h). Declaração de bens e direitos;
i). Cópia do Diploma e Histórico da escolaridade exigida ao cargo para o qual foi aprovado;
j). Demais documentos exigidos no item II e XI do EDITAL n°. 01/2016.

Fica CONVOCADO o candidato, **MACIEL SOARES PEREIRA**, aprovado para o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA "B"**(cargo 120).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, 27 de abril de 2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:872179E5

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA nº. 52/2018

"Dispõe sobre a licença de servidor e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, **MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n°. 01/2014,

CONSIDERANDO, que a servidora efetiva **CLARICE MOURA CRUZ SOARES**, Médica, em 03/04/2018, apresentou requerimento de concessão de licença para tratar de interesse particular, pelo período de 02(dois) anos;

CONSIDERANDO que se trata de um direito insculpido na Lei Complementar Municipal nº. 01/2014*(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)*, em seus artigos 83, VI, e 91, que no caso permite a concessão pelo período máximo de 02(dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado;

CONSIDERANDO que revendo o prontuário da servidora, não há registro de quaisquer dos impedimentos anunciados nos §§3º e 4º, do art. 91;

CONSIDERANDO que a requerente exerce suas atividades junto à equipe do Programa de Saúde Familiar – PSF, serviço essencial e que não pode sofrer solução de continuidade;
CONSIDERANDO os argumentos acima expostos, é o caso de deferir parcialmente o requerimento da Servidora, para concessão da referida licença, pelo período consecutivo de 02(dois) anos, mas com início no dia 01/05/2018 e término no dia 30/04/2020;

CONSIDERANDO que se trata de Licença Temporária e pelo período em que durar o afastamento, ensejando, necessariamente, na contratação temporária de um profissional habilitado para exercer as atividades da servidora, pelo período em que durar a sua licença, tudo nos termos da Lei Municipal nº. 05/2013, arts. 1º, 2º, inc. VI e VIII.

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Assessoria Jurídica ao pleito requerido.

RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER LICENÇA** para o **TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **CLARICE MOURA CRUZ SOARES**, brasileira, médica, com RG n°. 593.913-SSP/AM e CPF n°. 309.037.182-00, Matricula n°. 152, pelo **período de 02(dois) anos consecutivos**, com termo inicial em 01/05/2018 e final em 30/04/2020, **sem percepção de remuneração**.
Art. 2º - Comunique-se à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao setor de pessoal, para adoção das providências necessárias.
Art. 3° - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:C516C163

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA -SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 - PMSJP.
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018/PMSJP

Tendo em vista os registros na ATA DE REGISTRO DE PREÇO derivada do Pregão Presencial nº08/2018, cujo objeto é *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, ÁGUA, REFRIGERANTE E LACTICÍNIOS, EXERCÍCIO 2018/2019, ADMITIDAS RESSALVAS LEGAIS***.**
Pregão Presencial nº 08/2018 – PMSJP válido para o resultado que segue abaixo:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, ÁGUA, REFRIGERANTE E LACTICÍNIOS, EXERCÍCIO 2018/2019, ADMITIDAS RESSALVAS LEGAIS, **ÁGUA, REFRIGERANTES E POLPA DE FRUTAS**			
1.	ÁGUA DE 600 ML. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 9.685 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BURITI	1,95
	1º CLASSIFICADA:		
2.	ÁGUA MINERAL 20L COM GARRAFÃO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.415 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BURITI	19,95
	1º CLASSIFICADA:		
3.	ÁGUA MINERAL 20L SEM GARRAFÃO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 17.860 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BURITI	5,40
	1º CLASSIFICADA:		
4.	ÁGUA MINERAL - COPO COM 200 ML. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 6.700 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	MANAIRA	0,95
	1º CLASSIFICADA:		
5.	REFRIGERANTE 2L - DIVERSOS SABORES. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 6.150 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	COLA, TUBAREL, FANTA, KUAT	7,95

	1º CLASSIFICADA:		
6.	REFRIGERANTE A BASE DE COLA 250ML. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 4.450 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	COCA COLA	3,90
	1º CLASSIFICADA:		
7.	REFRIGERANTE A BASE DE COLA LIGHT LATA 350ML. QUANTIDADE PREVISTA DE ATÉ 1.590 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	COCA COLA	3,90
8.	CAJUÍNA - GARRAFA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.900 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	COROATÁ	8,95
9.	POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, 500G.. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 6610 PACOTE		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	DFRUTA	7,95
	1º CLASSIFICADA:		
LATICÍNIOS			
1.	IOGURTE - FRASCO OU SACO DE 1L (SABORES VARIADOS). QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 1.270 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	FRIOSINA	5,95
	1º CLASSIFICADA:		
2.	IOGURTE - FRASCO OU SACO DE 200 ML (SABORES VARIADOS). QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 870 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	FRIOSINA	2,95
3.	QUEIJO MUSSARELA (FATIADO).QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 870 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	FRIOSINA	24,55
	1º CLASSIFICADA:		
FRUTAS E VERDURAS			
1.	ABACAXI - HAWAI, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.130 (UND)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		6,95
	1º CLASSIFICADA:		
2.	ABÓBORA - ABÓBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS,. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 11.320 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,95
3.	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLÁSTICO.. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 500 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCAS	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,95
	1º CLASSIFICADA:		
4.	LARANJA - CRAVO, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRMA, ACONDICIONADA EM CAIXA.. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.424 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		5,95
	1º CLASSIFICADA:		
5.	MAÇA - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.380		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		8,95
	1º CLASSIFICADA:		
6.	MACAXEIRA - MÉDIA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, PESANDO APROXIMADAMENTE DE 1 A 3 KG APROXIMADAMENTE, CADA UNIDADE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 1.950. (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		5,95
	1º CLASSIFICADA:		
7	MAMÃO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.340. (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		3,95
	1º CLASSIFICADA:		
8	MANGA - ROSA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANIFICAÇÕES EXTERNAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE EM CAIXA, INSPECIONADAS PELO SIF. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 5.250 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		3,95
	1º CLASSIFICADA:		
9	MARACUJÁ - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.724 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		8,95
	1º CLASSIFICADA:		
10	PEPINO - COMUM, ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 1.558 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,95
	1º CLASSIFICADA:		
11	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA A, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 9.218 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		9,95
12	PIMENTINHA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 1.560 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		9,95
	1º CLASSIFICADA:		
13	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.016 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		5,95
	1º CLASSIFICADA:		
14	ALFACE - LISA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL		

	TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 6.958 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		9,95
	1º CLASSIFICADA:		
15	ALHO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 7.700 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		2,45
	1º CLASSIFICADA:		
16	BANANA - COMPRIDA, APRESENTAÇÃO EM PENCAS , DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 22.830 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,95
	1º CLASSIFICADA:		
17	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS,(RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 11.544 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,95
	1º CLASSIFICADA:		
18	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.676 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,95
	1º CLASSIFICADA:		
19	BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 1.608 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,95
	1º CLASSIFICADA:		
20	CEBOLA - BOA QUALIDADE, OPACA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO MÉDIO, DEVENDO SER MEDIA, ISENTA DE ISENTA DE SUJIDADE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.060 11.478 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,45
	1º CLASSIFICADA:		
21	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, E VENDO SER BEM DESENVOLVIDA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 14.011		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,95
	1º CLASSIFICADA:		
22	CHEIRO VERDE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 22.756 PACOTE		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		3,95
23	GOIABA - VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 11.776 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,70
	1º CLASSIFICADA:		
24	TOMATE - ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAUDA DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES BOA QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 4.628 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,70
25	MACARRÃO SÊMOLA/SEMOLINA PACOTES DE 500 G EM FARDOS COM NO MÍNIMO 4 KG PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTRE GA COM VIGÊNCIA PER TINENTE AO PRODUTO OFERTADO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 6.109 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		4,95
	1º CLASSIFICADA:		
26	UVA - ROXA, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DEVENDO SE R BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANIFICAÇÕES APARENTES. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 8.884 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		7,95
27	UVA ROXA / VERDE, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS SEM DANIFICAÇÕES APARENTES (EXCLUSSIVA PRODUÇÃO LOCAL).COM SEMENTES. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 10.000 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		7,95
28	UVA ROXA / VERDE, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS SEM DANIFICAÇÕES APARENTES (EXCLUSSIVA PRODUÇÃO LOCAL) . SEM SEMENTES. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 3.000 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		7,95
29	UVA - VERDE, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES E SEM CAROÇOS, DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANIFICAÇÕES APARENTES.. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.500 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		7,95
	1º CLASSIFICADA:		
30	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 7.264 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		1,95
	1º CLASSIFICADA:		
31	MELÃO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.620 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		3,95
	1º CLASSIFICADA:		
PAES E BOLOS			
1	PÃO DE FORMA C/ CASCA (BORDAS) 500 G. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 12.800 (UNIDADE).		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: CARMEM SILVA DE ALENCAR COSTA LOPES ME		5,00
	1º CLASSIFICADA:		
2	PÃO DE QUEIJO 50 G. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 14.000 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)

	VENCEDORA: CARMEM SILVA DE ALENCAR COSTA LOPES ME		0,98
3	PÃO LÍNGUA DE SOGRA DE 50 G. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 7.000 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: CARMEM SILVA DE ALENCAR COSTA LOPES ME		0,38
	1º CLASSIFICADA:		
4	PÃO MASSA GROSSA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 42.900 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: CARMEM SILVA DE ALENCAR COSTA LOPES ME		0,34
	1º CLASSIFICADA:		
5	PÃO TIPO MASSA FINA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 42.900 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: CARMEM SILVA DE ALENCAR COSTA LOPES ME		0,34
	1º CLASSIFICADA:		
6	BOLO SALGADO 30 G. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 50 UND		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: CARMEM SILVA DE ALENCAR COSTA LOPES ME		2,98
	1º CLASSIFICADA:		
CARNES E OVOS			
1	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INTEIRA., CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEB, EMBALADA EM EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 200 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BOI BRASIL	22,85
2	CARNE BOVINA - TIPO BIFE, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 6.420 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BOI BRASIL	24,50
3	CARNE BOVINA - TIPO BOVINA MOÍDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA ACEM OU PEITO EM PECA DIVIDIDA DE ACO, SEM PELANCA, EM GORDURA, CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEB, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO 500G SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 8.205 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	FORTBOI	9,95
4	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 6.290 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BOI BRASIL	16,40
5	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO,COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 4.840 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BOI BRASIL	24,50
6	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, BIFE, RESFRIADO, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.320 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BOI BRASIL	23,95
7	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADO, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 6080 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BOI BRASIL	23,90
8	CARNE BOVINA - TIPO PICANHA, PECA INTEIRA, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 300 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	BOI BRASIL	54,90
9	CARNE DE BODE, PEDAÇO CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 1.470 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		17,90
10	CARNE DE CARNEIRO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 500 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		18,90
11	CARNE DE CARNEIRO SEMI PROCESSADA - PERNIL, EM PECA, CONGELADO, SACO PLÁSTICO TRANS-PARENTE ATÓXICO, INSPECIONADA PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, SEM MACHA . QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 200. (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		18,90
12	CARNE DE SOL, RESFRIADA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 5.850 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		25,80
13	CARNE SUÍNA - TIPO BISTECA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 6.150 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	FRIMESA	16,75
14	CARNE SUÍNA - TIPO COSTELA, EM PECA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.430 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	FRIMESA	16,75
15	LINGUIÇA CALABRESA RESFRIADA, EMBALAGEM EM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE COM 1KG DO PRODUTO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 1.590 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	AVIVAR	16,75
16	LINGUIÇA TOSCANA MISTA SUINA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 80(KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	AVIVAR	16,75
17	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 2.878 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRI O(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	AVIVAR	8,75
18	FÍGADO - BOVINO APRESENTADO EM PEÇAS INTEIRAS, CONGELADO, COM ASPECTO DE ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, SEM MANCHAS ESVERDEADOS OU AMARELADOS, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 400 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	AVIVAR	18,75
19	FRANGO, INTEIRO, CONGELADO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 10.790 (KG)		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	AVIVAR	6,95
20	MORTADELA - CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA MISTURADAS E TRITURADAS, COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTARES, APRESENTANDO NO MÁXIMO 10% DE CUBOS DE TOUCINHO E ATE 25% DE UMIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 858 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	AVIVAR	7,95
22	PEITO DE FRANGO, COM OSSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE,CONGELADO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 4.295 KG		

	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALORUNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	AVIVAR	8,95
23	PEIXE - PESCADA AMARELA, FILE, EM POSTAS CONGELADO, SEM VÍSCERAS, SEM PELE, SEM MANCHAS, PARASITAS OU FUNGOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 700 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	AVIVAR	15,90
24	PEIXE TILAPIA, FILÉ, EM POSTA, RESFRIADO SEM VÍSCERAS, SEM ESCAMAS, SEM MANCHAS, SEM CABEÇA, PARASITAS OU FUNGOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 600 1.700 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		24,75
25	SALSICHA BOVINA RESFRIADA, EMBALAGEM EM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE COM 1KG DO PRODUTO. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 1.450 KG		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALORUNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	AVIVAR	7,90
26	OVO DE GALINHA, BRANCO, MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES CADA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 3.595 CARTELA		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME	GRANJEIRA	13,75
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA, GRANDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. QUANTIDADE PREVISTA ATÉ 960 CARTELA.		
	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
	VENCEDORA: MARCILIO VIEIRA-ME		14,15

EMPRESAS VENCEDORAS:

ORDEM	EMPRESAS	CREDENCIADO
01	MARCILIO VIEIRA, CNPJ:08.926.717/0001-70	MARCILIO VIEIRA
02	CARMEN SILVA DE ALENCAR COSTA LOPES CNPJ: 14.929.844/0001-26	CARMEN SILVA DE ALENCAR COSTA LOPES

PMSJP, em SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI), 26 de Abril de 2018.

ANA MARCIA COELHO RODRIGUES
Pregoeira/PMSJP

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:538F9B9D

